|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO (A) | COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MS |
| ASSUNTO | PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO “ARQUITETURA” ENTRE OUTROS. |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 547/2018-2020 – 88ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 25 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 70 DPOMS 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 75 CAU/BR, de 10 de abril de 2014, que dispõe [sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao75);

**CONSIDERANDO** o artigo 7º e incisos I, II e III, e seu § 1º, todos da Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014, onde estabelece quais informações deverão conter nas placas de obras;

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, Processo nº 1200962/2020, onde afirma que o uso de uma marca ou logomarca (semelhante a um nome fantasia) não pode evitar que haja a correta identificação do nome de registro do arquiteto e urbanista enquanto no exercício de sua atividade e em quaisquer veículos de comunicação, seja impressa, televisiva ou através de qualquer outra de comunicação visual.

***RESOLVE:***

1. Definir que a utilização de uma marca, logomarca, quaisquer tipos de desenho, cores e abreviação, pelo profissional arquiteto e urbanista deve também identificar o seu nome correto de registro, o número do CAU; deverá também estar descrita atividade desempenhada, quando em documentos oficiais, respeitando sempre os preceitos éticos e morais que emanam do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da legislação brasileira;

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 24 de novembro de 2020.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | X |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunto | X |  |  |  |
| Fabiano Costa | Membro |  |  |  | X |
| Rodrigo Giansante | Membro | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 25/11/2020**Matéria em votação:** PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO “ARQUITETURA” ENTRE OUTROS.**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 4 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)